

LEI Nº 4.339, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre fixação de cartaz informativo nas escolas da rede municipal de ensino.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o órgão competente do Executivo obrigado a afixar cartazes, em lugares visíveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, contendo os telefones do Conselho Tutelar, da delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescente e da Delegacia da Mulher.

Parágrafo único. Deverão constar no cartaz que se refere o *caput* deste artigo, as funções dos órgãos citados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

EJO/vnm